



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 236/2021

Data: 17/09/21

Ass. D 16:31h

Ofício Gab. Nº 371/2021

Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

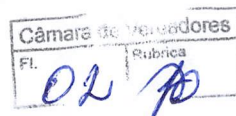
Assunto: Projeto de Lei nº 082/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 082/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Merendeira	2	R\$ 1.327,81	40 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A contratação se dará entre os aprovados no Concurso Público nº 001/2018, instaurado pelo Edital nº 149/2018 e suas retificações, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e, posteriormente, havendo necessidade, será aberto processo seletivo simplificado

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 06 01 Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.1205.2048.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2021,
61º da Emancipação.

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

15/09/2021

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80
www.serafinacorrears.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos em geral e efetuar limpeza de utensílios utilizados e outros afins;
- b) Descrição Analítica: Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho; manter limpeza e higiene perfeitas; zelar pela conservação dos equipamentos relacionados ao seu trabalho; executar serviços de higienização e limpeza nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Uso de uniforme fornecido pelo Município, e se exigido, de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

O presente projeto busca a autorização para contratação de uma merendeira. A contratação se faz necessária em função do afastamento de uma servidora, da mesma categoria funcional, por motivos de saúde. Não é possível, atualmente, definir por quanto tempo a servidora permanecerá afastada, porém, se sabe que poderão haver prejuízos a devida execução das atividades caso o quadro de profissionais desta função esteja incompleto.

Ressalta-se que não há impedimentos de ordem legal, no que diz respeito à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, uma vez que se trata de contratação emergencial por tempo determinado.

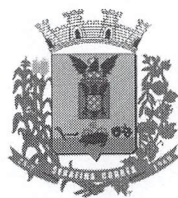
Ainda, todos os quesitos de validade da contratação emergencial (salvo a previsão legal, já que esta decorre da aprovação deste PL), no que disciplina o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, estão sendo atendidos, sendo: contratação por tempo determinado, atendimento de necessidade temporária, interesse público, e contratação indispensável.

Considerando que atualmente ainda está vigente o Edital nº 149/2018 (e suas retificações), relativo ao Concurso Público nº 01/2018, contando com o cargo de merendeira, as contratações serão feitas entre os aprovados no referido concurso, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e, posteriormente, havendo necessidade será aberto processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da aprovação da contratação pelo Conselho Municipal do Educação, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Conta-se, desde já com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 31/2021

Finalidade: contrato emergencial de merendeira (1) - 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias.

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Estimativa: 02 meses 2021 e 10 meses 2022

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contratação por tempo determinado	3.570,33	17.851,67	0,00
Auxílio-Alimentação	595,14	2.975,70	0,00
Total	4.165,47	20.827,37	0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2021	4.165,47	75.600.000,00	0,005%
2022	20.827,37	84.860.000,00	0,024%
2023	0,00	88.876.516,72	0,00%

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais –PL LDO 78/21

Handwritten signature

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 06 01 Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.1205.2048.0000 Manutenção da Educação Infantil - Creches

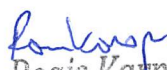
Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Natureza	(a) Dotação atualizada	(b) Impacto	(c) Estimativa de outras despesas	Saldo 31/12/21 (d)=(a-b-c)
3.1.90.04.xx	4.000,00	3.570,33	0,00	429,67
3.3.90.46.xx	175.611,86	595,14	110.870,53	64.146,19

Resumo

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2021	69.296.312,47	31.593.719,30	45,59
Fonte: RGF/TCE/RS – 1º semestre/2021			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2021			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			69.296.312,47
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			31.593.719,30
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			45,59
4 – Estimativa – Impacto Orçamentário e Financeiro (outros profissionais contratados)			46.721,81
5 – Estimativa do impacto orçamentário atual			3.570,33
6 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5)			31.644.011,44
Percentual Comprometido da RCL - Projeção			45,66%
Conclusão:			
a) considerando que a receita corrente líquida se mantenha no valor atual, o Índice de Pessoal atingirá 45,66% , ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%			

DATA: 13/09/2021


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro nº 31/2021, relativa a contratação temporária de até 01 (uma) Merendeira, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Serafina Corrêa – RS, 15 de setembro de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marulin; e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Querino Nassolin; e f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima. Após análise da documentação, aprovaram-se os planos pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Borêa, 18 de Agosto de 2021. Susara DePauli, Katiana Bliedi, Simon F. de Sousa Santin, Andrena Torrelli, Aladir Antônio Ferro,

Ata 16/2021.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezanete horas, na sala dos Conselhos Municipais, no Telecentro, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Educação com a finalidade de analisar os Planos de Ação das Escolas abaixo relacionadas: a) Escola Municipal Infantil Jéto de Lriança-Pré infância, b) Escola Municipal Infantil Jéto de Lriança, c) Escola Municipal Infantil Santa Lúcia; d) Escola Municipal Infantil Pedacinho de Céu; e) Escola Municipal Infantil Jétri Bambini; f) Pré-Escolar Lriança Feliz; g) Pré-Escolar Castelinho do Saber; h) Escola Infantil Oheirinho de Mel Ltda e i) Escola de Educação Infantil Mundo Iluminado Ltda. Após análise da documentação, aprovaram-se os planos pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Borêa, 19 de Agosto de 2021. Susara DePauli, Katiana Bliedi, Simon F. de Sousa Santin, Andrena Torrelli, Aladir Antônio Ferro,

Ata 17/2021.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezanete horas, na sala dos

58

Conselhos Municipais, no Telecentro, situado no Anexo Ed
cacional do Centro Administrativo Joaquin Lucindo Mor
nari com o objetivo de analisar e deliberar sobre a co
tação temporária de até uma merendeira e até um fies
em Agropecuária. Ao iniciar a reunião a Presidente de
de as boas-vindas e agradeceu a presença de todos
especial da Secretária Municipal de Educação que
imediatos explicou o motivo da solicitação: suprir o
atestados médicos da Merendeira Taise Partigago e do
mice em Agropecuária Gilmar Terrazelli que estão af
tados das suas funções, necessitando assim desses profis
rais para auxiliar nas escolas com a alimentação
preparo, servir e outros afazeres a fim e a prática
de trabalhos agropecuários na Escola Agrícola.
respondidas as dúvidas sobre a contratação emergencial,
seu-se a votação. Os conselheiros presentes aprovaram
contratação. Nada mais havendo a contar lavro a
sente ata que será assinada por mim e demais prese
Cherafim Corrêa, 15 de Setembro de 2021 Susana De Pau
Kationa Ghedi, Margara Nicari, Simon F. de Sousa Santin, Jon
Terrilli, Gladin Antônio,